

AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 09/2023

Resolução ANP n° 928

19 de setembro de 2023

Componentes da Mesa

Carlos Orlando Enrique da Silva – Presidente

Jacqueline Cristine Tolentino Temistocles – Secretária

Isabela de Araújo Lima Ramos - Procuradora

14h30

Recepção dos participantes

14h45

Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência Pública

15h00

Exposição do tema pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ)

15h30

Pronunciamento dos expositores por ordem de recebimento de inscrições

17h00

Debates e Encerramento

PROGRAMAÇÃO

1

A Audiência Pública será gravada e, após o encerramento, o vídeo será disponibilizado no canal da ANP no You Tube.

2

A infraestrutura dos participantes na Audiência é de sua própria responsabilidade.

3

A ocorrência de problemas técnicos na transmissão da ANP que impossibilite a fase de exposições implicará a suspensão temporária ou postergação da Audiência.

4

Os participantes deverão se identificar com nome e empresa/instituição no *chat* da reunião, para registro futuro na lista de presença da Audiência.

**INFORMAÇÕES
INICIAIS**

1

A Audiência Pública seguirá a programação divulgada no Aviso publicado no DOU em 10/07/2023 e no sitio da ANP na internet.

2

Após a abertura da Audiência e exposições da mesa condutora, sobrevirão apresentações dos expositores previamente inscritos, observadas a ordem de inscrição e o prazo de exposição de até 10 minutos.

3

Inscrições posteriores de participantes que “levantarem a mão” poderão ser consideradas com prazo de exposição de até 5 minutos, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelos expositores previamente inscritos

4

Os expositores devem se ater ao tema da Audiência Pública e dirigir-se aos representantes da ANP e a todos os demais participantes com a urbanidade requerida em sessões públicas.

PROCEDIMENTOS

5

Caberá ao presidente:

i

conduzir a Audiência e coordenar os depoimentos, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada da sala virtual de pessoas que a perturbarem, se manifestarem de forma agressiva ou ofensiva;

ii

decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na Audiência, e

iii

a seu critério, estender, uma única vez a duração da sessão em até **uma hora** com relação ao previsto no Aviso publicado no DOU. Caso os trabalhos não tenham sido concluídos até o final desse prazo, o presidente interromperá a sessão, hipótese em que a ANP divulgará, por meio de publicação de Aviso no DOU, a data para a sua continuação

6

Em havendo necessidade de dados não disponíveis na Audiência para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que dita resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da sessão, na página eletrônica <http://www.gov.br/anp>.

PROCEDIMENTOS

7

Do que se passar na Audiência será lavrado Relatório específico pela Secretária.

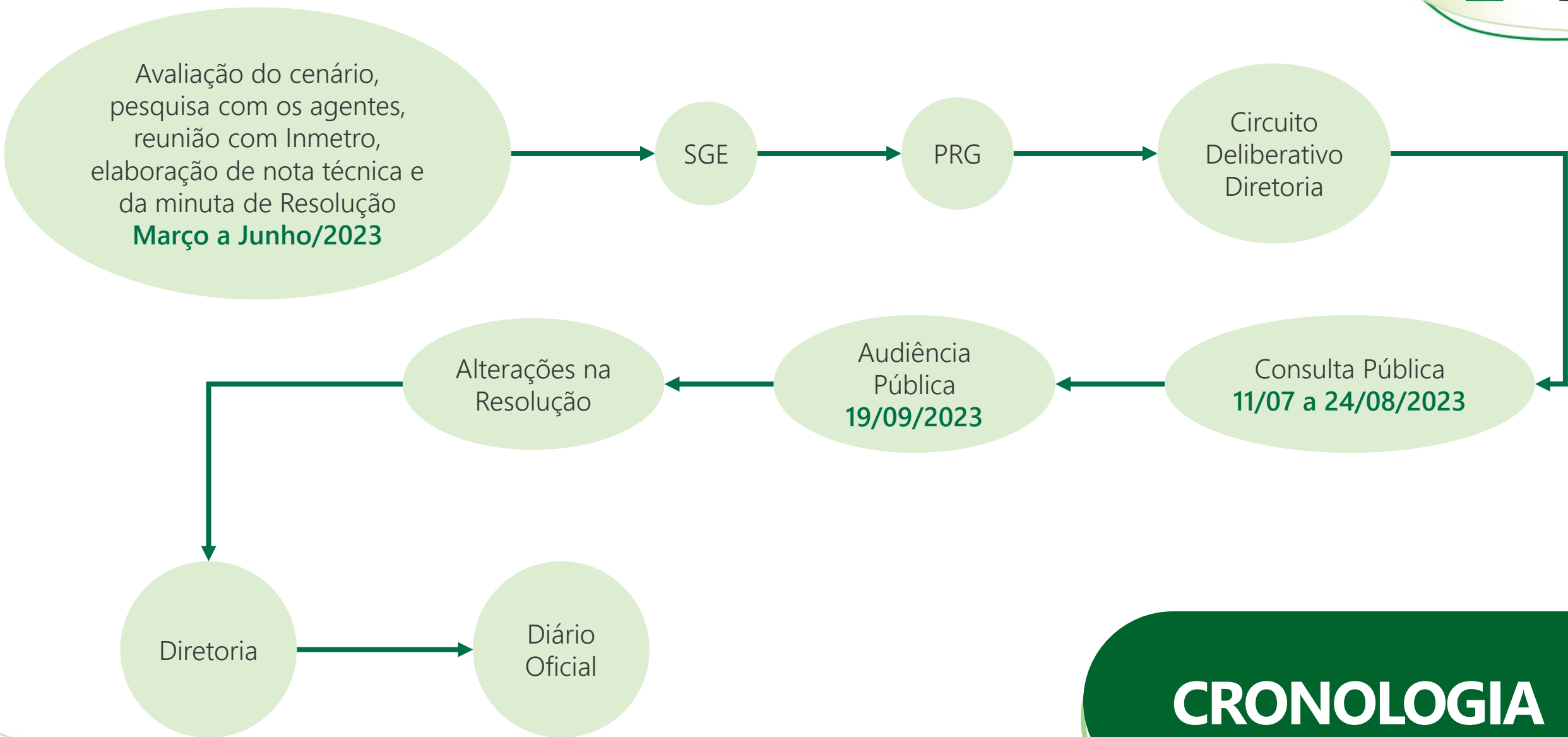
i

Manifestações e sugestões realizadas pelo *chat* da sala virtual **não serão consideradas** para fins de análise processual, portanto não constarão do Relatório.

8

O Relatório será publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até trinta dias após a data da presente Audiência.

PROCEDIMENTOS



CRONOLOGIA



Não houve inscrição como expositor



3 sugestões recebidas

2

Intertek do Brasil Inspeções Ltda. – **Agente Econômico**

1

ANP – **Instituição Governamental**

**CONSULTA E AUDIÊNCIA
PÚBLICAS**



Classificação das contribuições

1

Prazo de entrada em vigência da resolução

1

Detalhamento da documentação necessária

1

Comentário geral

**CONSULTA E AUDIÊNCIA
PÚBLICAS**

AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 09/2023

Resolução ANP n° 928

EXPOSIÇÃO TÉCNICA

HISTÓRICO



Portaria ANP
nº 171/1998

Resolução ANP
nº 45/2010

Resolução ANP
nº 928

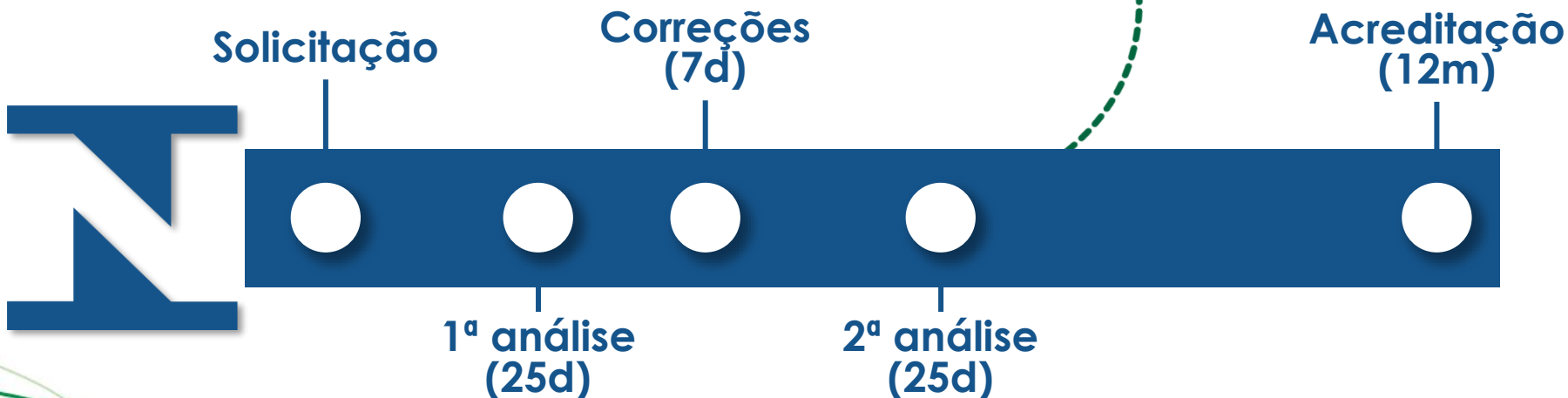
Portaria ANP
nº 311/2001

Resolução ANP
nº 859



03/01/2022
Vigor (art. 38)

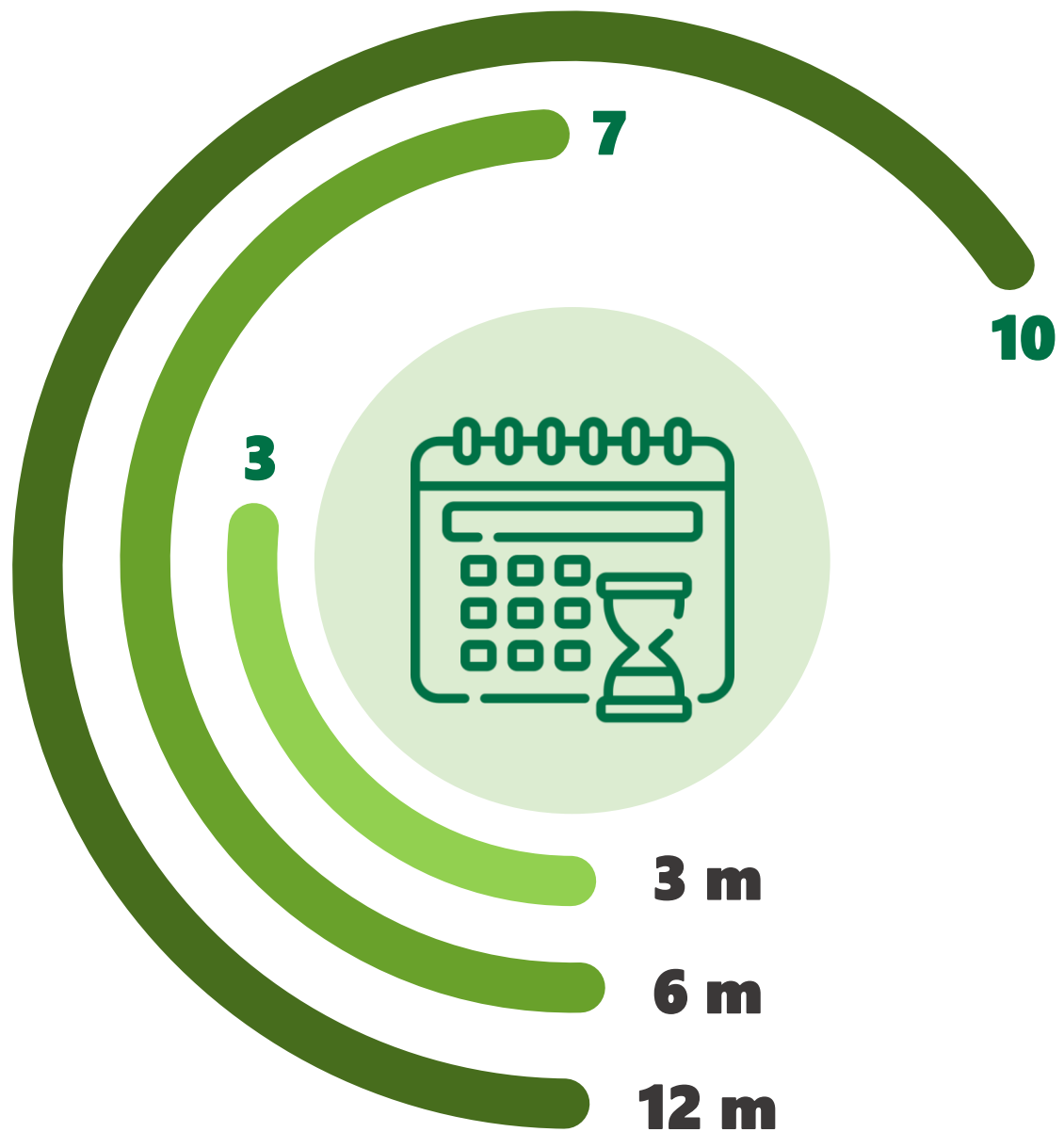
03/07/2023
Protocolo de solicitação de acreditação
(art. 25, inciso I)



PRAZOS



**CONSULTA
EMPRESAS**



**CONSULTA
EMPRESAS**

1

Inação (*Status Quo*)

Impactos negativos para todos os agentes identificados, com exceção do Inmetro

Potencial desabastecimento no mercado interno

2

Alteração do prazo do inciso I do Art. 25

Impactos positivos para as empresas de inspeção

Não garante o atendimento ao segundo prazo

3

Alteração dos prazos do Art. 25

Impactos positivos para todos os agentes identificados

3

**Alteração dos
prazos do Art. 25**



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 928, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Altera a Resolução ANP nº 859, de 6 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre os requisitos para obtenção do credenciamento de empresa de inspeção da qualidade para o exercício das atividades de controle da qualidade na importação e dá outras providências" para alteração de prazos para obtenção do credenciamento.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.007521/2018-73, e com base na Resolução de Diretoria nº 320, de 30 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 859, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. As empresas de inspeção da qualidade credenciadas pela ANP, para os

I - até 2 de janeiro de 2024, para encaminhar cópia do protocolo de solicitação de acreditação junto ao Inmetro/Cgcre, de acordo com a NBR ISO IEC 17025; e

II - até 2 de janeiro de 2026, para protocolar na ANP o número da acreditação (CRL) junto ao Inmetro/Cgcre, de acordo com a NBR ISO IEC 17025." (NR)

(CRL) junto ao Inmetro/Cgcre, de acordo com a NBR ISO IEC 17025." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ANP Nº 928

Obrigada

Jacqueline C. T. Temistocles

jtemistocles@anp.gov.br

Coordenação da Qualidade de Combustíveis (CQC)

Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT)

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ)